



Minuta

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2027

CONCESSIONÁRIA ACCIONA ÁGUA – LOTE 2 PARANÁ SPE S.A., sociedade anônima de propósito específico, inscrita no CNPJ sob nº **58.452.599/0001-84;**

e

Sindicato dos Trabalhadores na Captação, Purificação, Tratamento e Distribuição de Água e na Captação, Tratamento e Serviços em Esgoto e Meio Ambiente de Londrina e Região - SINDAEL, entidade sindical de primeiro grau, inscrita no CNPJ sob nº 00.986.053/0001-23,;

celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de **01º de agosto de 2025 a 01º de agosto de 2027**, e a data-base da categoria em **01º de agosto**.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da Empresa signatária, abrangerá todos os empregados da **CONCESSIONÁRIA ACCIONA ÁGUA – LOTE 2 PARANÁ SPE S.A.**, das cidades de **Jandaia do Sul e Santa Fé**.

CLÁUSULA TERCEIRA – PISO SALARIAL

A partir de **01º de agosto de 2025**, o piso salarial dos empregados da **CONCESSIONÁRIA ACCIONA ÁGUA – LOTE 2 PARANÁ SPE S.A.** será de:

- R\$ 2.000,00 para a carreira **Operacional**;



- R\$ 3.923,90 para a carreira **Técnica**;
- R\$ 5.215,00 para os **Analistas**;
- R\$ 9.700,00 para a carreira **Profissional (Engenharia)**; e
- **Livre negociação** para os cargos acima, sendo vedada a possibilidade de alteração para menos sem a devida concordância da categoria.

PARÁGRAFO ÚNICO: O salário normativo fixado nesta cláusula não é aplicável aos aprendizes, na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA – MANUTENÇÃO ACT 2026/2027

Ficam mantidas todas as cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho para o período de **01/08/2026 a 01/08/2027**, ficando reajustadas todas as cláusulas econômicas a partir de **01/08/2025** pelo INPC, referindo-se ao zeramento do índice oficial relativo ao período de **01/08/2025 a 01/08/2026**.

CLÁUSULA QUINTA – DATA DE PAGAMENTO

A Empresa adotará, como data limite de pagamento aos seus empregados, o **último dia útil de cada mês**.

CLÁUSULA SEXTA – VALE-TRANSPORTE

A Empresa subsidiará o vale-transporte no que exceder a **0,5%** do salário dos empregados por meio de desconto em folha de pagamento, não se incorporando à remuneração do empregado para quaisquer efeitos.

CLÁUSULA SÉTIMA – ANTECIPAÇÃO DA 1^a PARCELA DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO



O empregado poderá optar pela data do recebimento da **1ª parcela do 13º salário**, entre os meses de **janeiro e julho**, observando as datas limite de pagamento, independentemente do período de férias.

CLÁUSULA OITAVA – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE – BASE DE CÁLCULO

O adicional de insalubridade, para as funções consideradas insalubres, mediante **perícia interna realizada pela empresa**, será calculado com base no **salário mínimo vigente**.

CLÁUSULA NONA – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE – BASE DE CÁLCULO

A EMPRESA pagará o adicional de periculosidade nos termos e hipóteses definidas pela área de Segurança do Trabalho, conforme laudos técnicos e legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – AJUDA DE CUSTO MATERIAL ESCOLAR

A ACCIONA concederá no mês de **janeiro/2026**, mediante apresentação do comprovante de matrícula, limitado ao mês de **março/2026**, para os empregados que possuem filho ou de quem detém a guarda, cursando do **1º ao 9º ano do ensino fundamental**, o valor em espécie de **R\$ 120,00**, mediante crédito em folha de pagamento, sem natureza salarial, conforme o **art. 457, §2º, da CLT**, a título de ajuda de custo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Terão direito ao benefício os empregados, nas condições acima, que possuam mais de **90 dias** de vínculo empregatício e desde que não estejam afastados por invalidez junto ao INSS.
PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento do benefício é por dependente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AJUDA DE CUSTO UNIFORME

A ACCIONA concederá no mês de **janeiro/2026**, mediante apresentação do comprovante de matrícula, limitado ao mês de **março/2026**, para os



empregados que possuem filho ou de quem detém a guarda, cursando do **1º ao 9º ano do ensino fundamental**, o valor em espécie de **R\$ 240,00**, mediante crédito em folha de pagamento, sem natureza salarial, conforme o **art. 457, §2º, da CLT**, a título de custo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Terão direito ao benefício os empregados, nas condições acima, que possuam mais de **90 dias** de vínculo empregatício e desde que não estejam afastados por invalidez junto ao INSS.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento do benefício é por dependente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Fica ajustado o pagamento de **R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais)** mensais para todos os empregados, creditados em cartão no **último dia útil** de cada mês.

O fornecimento de auxílio alimentação/refeição, em quaisquer de suas modalidades, não terá natureza salarial, nem integrará a remuneração do empregado, nos termos da **Lei 6.321/76** e respectivos regulamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – AUXÍLIO CRECHE

Em atenção ao disciplinado no art. 389, §§ 1º e 2º da CLT, a EMPREGADORA pagará, em caráter indenizatório e mediante processo de reembolso, às suas empregadas, a título de auxílio-creche, sem natureza salarial, o valor de **R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais)** por mês, para as empregadas mães que comprovarem que seus filhos com menos de **5 (cinco) anos** de idade foram regularmente matriculados em instituições para este fim, mediante apresentação de **certidão de nascimento, comprovante de matrícula** em instituição (creche ou pré-escola) regular e legalmente constituída e **comprovante de pagamento**, nos termos desta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O reembolso creche ficará condicionado à solicitação da empregada-mãe, podendo ser solicitado a partir do término da licença maternidade e efetivo retorno ao trabalho, mediante



a apresentação de certidão de nascimento do(a) filho(a), comprovante de matrícula em instituição (creche ou pré-escola) regular e legalmente constituída e comprovante de pagamento que deverá ser apresentado mensalmente, e será devido a partir da solicitação/requerimento pela empregada até a idade limite prevista no caput, desde que mantidas as condições para o seu recebimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O benefício previsto nesta cláusula não possui natureza salarial, não integrando o contrato de trabalho nem se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos, não constituindo base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS, nem configurando rendimento tributável da empregada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os signatários convencionam que o benefício previsto nesta cláusula atende ao disposto nos §§ 1º e 2º do art. 389 da CLT e demais normas que disciplinam o tema.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LICENÇA POR FALECIMENTO

A ACCIONA concederá aos empregados, por ocasião do falecimento de parente próximo (cônjugue, filhos ou pais), liberação de **5 (cinco) dias úteis** de trabalho a partir da data do óbito.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica mantida a liberação por ocasião de falecimento de irmãos, avós, netos e sogros ou pessoa que viva sob sua dependência econômica, de **3 (três) dias úteis** de trabalho a partir da data do óbito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho semanal dos empregados abrangidos pelo presente acordo é de **44 (quarenta e quatro) horas semanais**, distribuídas em **08 (oito) horas diárias**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Empresa, diante da natureza da atividade que exerce, poderá alterar a jornada de trabalho, conforme estabelecidos



nos artigos 67 (descanso semanal remunerado de 24 horas consecutivas) e 71 (intervalo intrajornada), 386 (folga aos domingos quinzenalmente às mulheres que trabalham em escala de revezamento) da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As partes aprovam e reconhecem que o sistema de ponto eletrônico poderá ser utilizado em mobile ou outro sistema eletrônico, desde que em conformidade com os artigos 2º e 3º da Portaria nº 671/2021 e art. 74, §2º, da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As partes acordam a possibilidade de adoção do regime **12x36** (12 horas de trabalho por 36 de descanso), devendo ser respeitado o intervalo de **01 (uma) hora** para refeição e descanso.

PARÁGRAFO QUARTO: As partes acordam e definem as seguintes jornadas de trabalho, conforme abaixo descrito:

- **SEG a QUI:** 07:00 – 12:00 / 13:00 – 17:00 e **SEX:** até 16:00 (Administrativo)
- **12x36:** 07:00 – 19:00 e 19:00 – 07:00 (12x36 – Atendimento)
- **SEG a SEX:** 08:00 – 12:00 / 13:00 – 17:00 e **SÁB:** 08:00 – 12:00 (Operacional)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – BANCO DE HORAS

A EMPRESA adotará o sistema de compensação de horas extras através do Banco de Horas, com as seguintes regras:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Banco de Horas terá duração de **12 (doze) meses**, com início em **01/08/2025** e término em **01/08/2026**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A jornada de trabalho poderá ser prolongada em até **02 (duas) horas por dia** normal de trabalho (segunda a sexta), sendo que, em caso de extração da jornada, as duas primeiras serão



lançadas no Banco de Horas e os excedentes serão pagos em folha, no respectivo mês, com os acréscimos legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados poderão consultar o saldo, através do sistema de registro de ponto, onde constarão o crédito ou o débito.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso não haja compensação dentro do prazo estabelecido no parágrafo primeiro, as horas extras feitas de segunda a sexta-feira serão pagas com acréscimo de **60%** e **100%** para as horas laboradas de domingo e feriados.

PARÁGRAFO QUINTO: A compensação da jornada poderá ser feita com a redução da jornada diária, com redução do trabalho em dias da semana, com prolongamento das férias, através de folgas combinadas previamente com o gestor.

PARÁGRAFO SEXTO: O empregado deverá solicitar ao seu gestor direto a compensação do dia ou horas do Banco, em até **07 (sete) dias úteis** antes da data prevista para compensação.

PARÁGRAFO SÉTIMO: No caso de rescisão contratual, em qualquer de suas modalidades, será antecipada a quitação do saldo credor e/ou devedor, segundo os critérios mencionados nos parágrafos anteriores, sendo que as horas extras serão pagas com os acréscimos e reflexos legais, vigentes à época do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – HORAS EXTRAS

A EMPRESA pagará um adicional de **60% (sessenta por cento)** sobre o valor da hora normal para as horas extras trabalhadas de segunda a sábado, e adicional de **100% (cem por cento)** para as horas extras trabalhadas nos dias destinados ao DSR e feriados trabalhados, desde que não concedida a correspondente folga compensatória ou não tenha sido incluído no Banco de Horas.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – HORAS DE SOBREAVISO

O EMPREGADO que permanece de sobreaviso, aguardando um possível chamado da EMPRESA para execução de um serviço não previsto, será remunerado à razão de **1/3** do salário e, em rubrica distinta, será pago o RSR sobre as horas ativadas em sobreaviso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS DESCONTOS SALARIAIS

Por força do presente acordo, em conformidade com o disposto no inciso XXVI do art. 7º da Constituição Federal vigente, art. 462 da CLT e Súmula 342 do TST, a Empresa fica autorizada a efetuar descontos em folha de pagamento de seus empregados, a título de mensalidades, seguros, empréstimos e outros descontos relativos a despesas diversas. Os valores serão informados mensalmente pelo Sindicato. Os comprovantes e autorizações individuais para desconto devem ficar sob a guarda e responsabilidade do sindicato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Sindicato se compromete a entregar conforme cronograma da Empresa, por meio eletrônico/magnético, de acordo com os padrões técnicos adotados pela Empresa, as informações necessárias para a efetivação dos descontos a título de mensalidades, seguros e diversos. O arquivo eletrônico será acompanhado de relação escrita que demonstra as movimentações do mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Sindicato assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, na hipótese de a Empresa ser acionada judicial ou extrajudicialmente em razão de desconto considerado indevido, pelo empregado ou pela Justiça do Trabalho, o Sindicato se obriga a prestar as informações necessárias e fornecer documentos hábeis para subsidiar a defesa da Empresa, independentemente de notificação ou intimação judicial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica acordado que a Empresa acatará pedido de suspensão de desconto de mensalidade em folha de pagamento feito pelo empregado, desde que encaminhado pelo Sindicato.



PARÁGRAFO QUARTO: Fica estabelecido entre as partes que o cancelamento de qualquer débito já processado, à exceção dos casos previstos no parágrafo terceiro, deverá ser efetuado diretamente junto ao Sindicato, atuando a Empresa somente como agente de pagamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A Empresa fica autorizada a descontar de todos os empregados a contribuição assistencial definida pela categoria em assembleia, fonte legítima para a estipulação de contribuição destinada ao custeio das atividades sindicais, assegurada a ampla participação de todos os integrantes da categoria (art. 513 da CLT), a ser realizado no mês subsequente à assinatura do presente acordo.

O desconto, correspondente a **1/30 do salário**, abrange tanto empregados filiados e não filiados que não apresentarem diretamente ao sindicato o direito à oposição no prazo de **10 (dez) dias** a partir da aprovação em assembleia, podendo a oposição ser protocolada pessoalmente pelo trabalhador na sede do Sindael localizada na **Av. Higienópolis, 210 – Sala 501 – Centro CEP: 86020-080 – Londrina – Paraná**, através de carta manuscrita e assinada ou encaminhamento de carta com **Aviso de Recebimento (AR)**, manuscrita, assinada e com firma reconhecida e/ou outras formas definidas em assembleias pelos trabalhadores.

A presente cláusula está sendo firmada partindo da premissa de que a negociação coletiva é direito fundamental dos trabalhadores (art. 7º, XXVI e 8º, VI da CF), de que o negociado prevalece sobre o legislado (art. 611-B, XXVI) e que o Comitê de Liberdade Sindical da Organização Internacional do Trabalho – OIT admite a dedução de quotas sindicais dos não associados, que se beneficiam da contratação coletiva (CLS-OIT nº 326).



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Além das formas de oposição mencionadas acima, o Sindicato poderá adotar outras formas, conforme definido em assembleia.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Sindicato assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, na hipótese de a Companhia ser acionada judicial ou extrajudicialmente, em razão de desconto considerado indevido pelo empregado ou pela Justiça do Trabalho, o Sindicato desde já autoriza a Sanepar a descontar do repasse mensal o valor devido ou, na ausência de repasse, efetuar a cobrança ao Sindicato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – MULTA – OBRIGAÇÃO DE FAZER

Por descumprimento de obrigação de fazer, impõe-se multa no valor de **2% (dois por cento)** do salário normativo, por infração, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas neste acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será a empregadora previamente notificada administrativamente pelo Sindicato para, no prazo de **15 (quinze) dias**, após o recebimento da notificação, cumprir a norma infringida, sob pena da multa descrita no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Sindicato compromete-se a, obrigatoriamente, dar ciência da infringência e notificar à empregadora.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se a obrigação de fazer for prejudicial a uma das partes, tal multa será revertida em favor do prejudicado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

As partes signatárias do presente acordo elegem o Foro da Justiça do Trabalho de **Londrina/PR** para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste.